

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.133, de 2021)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.133, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 1º** A Lei nº 10.260, de julho de 2001, passa a vigor acrescida dos seguintes arts. 20-I e 20-J:

‘**Art. 20-I**

‘**Art. 20-J**. Aos estudantes em situação de inadimplência junto ao Fies, de qualquer modalidade, fica aberto prazo, até 31 de dezembro de 2021, para renegociação de débitos vencidos em até noventa parcelas, sem juros.’”

JUSTIFICAÇÃO

A crise econômica desencadeada no País em meados da década passada, agravada pela pandemia de covid-19 no ano de 2020, trouxe a inadimplência no Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) a níveis alarmantes e ainda não vistos.

Alguns dados preliminares de julho de 2020 estimavam, então, em mais de 80%, o crescimento da inadimplência no programa em relação aos indicadores de 2019. Com a persistência da crise e sem sinais de sua reversão em horizonte de curto prazo, é de se imaginar que esses dados são ainda mais críticos nos dias de hoje.

Nesse contexto, o acúmulo de mensalidades atrasadas e com encargos mais elevados gera um círculo vicioso que torna a dívida impagável, o que é ruim tanto para o estudante devedor, quanto para o próprio FIES, que tem mitigadas as suas possibilidades de continuidade e sustentabilidade a partir da recuperação dos capitais emprestados.

Com efeito, ponderando que o brasileiro em geral gosta de honrar seus compromissos, desde que lhe sejam oferecidas as pertinentes condições, apresentamos esta emenda com o fim de viabilizar a renegociação de débitos vencidos junto ao Fundo, em pelo menos noventa parcelas, sem a incidência de juros na sua atualização.



Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



SF/21298.57377-03